

PROJETO DE LEI Nº EM-056/2005

Autoriza a concessão de abono aos Servidores Municipais.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono especial aos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas, nos seguintes valores e condições:

Junho	R\$ 60,00 (sessenta reais)
Julho/2005	R\$ 60,00 (sessenta reais)
Agosto/2005	R\$ 60,00 (sessenta reais)
Setembro/2005	R\$ 60,00 (sessenta reais)
Outubro/2005	R\$ 60,00 (sessenta reais)
Novembro/2005	R\$ 60,00 (sessenta reais)
Dezembro/2005	R\$ 60,00 (sessenta reais)

Parágrafo único. O abono a que se refere o caput deste artigo não será incorporado aos vencimentos dos servidores, bem como sobre ele não incidirá nenhum desconto, nem servirá o mesmo de base para qualquer contribuição.

Art. 2º Findos os períodos a que se referem o *caput*, o abono especial será automaticamente extinto.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão dotações próprias consignadas no orçamento vigente, autorizada a suplementação, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 27 de junho de 2005.

Demetrius Arantes Pereira
Prefeito Municipal

Ofício nº EM / 082 / 2005
Em 27 de junho de 2005

Excelentíssimo Senhor
Vladimir de Faria Azevedo
DD. Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Divinópolis
DIVINÓPOLIS – MG

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Edis,

O Projeto que ora se encaminha para a apreciação de Vossas Excelências é resultado do compromisso da atual Administração com a valorização do servidor público.

Para nós não há dúvidas de que o elemento humano é absolutamente essencial no desenvolvimento e na busca dos objetivos coletivos que pretende nossa Administração.

Servidor valorizado é servidor motivado.

Tenham certeza, Senhores Vereadores, que a intenção do Poder Executivo transcende em muito os limites deste Projeto de Lei, que, definitivamente, não esgota a vontade desta Administração para com a classe dos servidores, mas, pelo contrário, serve apenas como medida inicial e mitigadora das dificuldades enfrentadas pelos servidores municipais.

Para o Executivo, a valorização dos servidores públicos passa por etapas precedentes, envolvendo ampla discussão, salutar análise de posicionamentos e conhecimento amplo de todas as reivindicações das diversas categorias existentes no serviço público.

Do outro lado, crê o Poder Executivo que toda ação há de ser antecedida, desenvolvida e mirada na responsabilidade.

Decisões maduras e responsáveis são inafastáveis quando se está discutindo a coisa pública, pena de se inviabilizá-las em médio e longo prazo.

Tenham certeza os Senhores Edis de que a Administração Municipal está empenhada neste macro objetivo, tanto que instituiu, por meio do Decreto Municipal 6.557, de 3 de junho de 2005, Comissão responsável pelo estudo e revisão da Lei Municipal 3.843/95 – Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Executivo do Município de Divinópolis.

Esta Comissão sim, integrada inclusive por representante deste Poder Legislativo, será o foro adequado para se rediscutir, em profundidade, as necessidades e interesses das categorias profissionais.

Acredita-se que a referida Comissão tenha conseguido apresentar o resultado de seu trabalho até o final deste ano, para que já no início de 2006 esta Casa tenha oportunidade de apreciar, então em definitivo, um plano estruturado, fundamentado e responsável.

Até lá, no entanto, a figura do abono especial foi eleita como medida mitigadora, possível neste momento.

Qualquer discussão pontual ou que atendesse a apenas uma ou outra categoria correria o risco de ser injusta, na medida em que beneficiaria o individual em detrimento do coletivo, ou prestigiaria uma categoria em detrimento de outra.

Naturalmente sabe-se que havendo mais de um posicionamento em tela, a unanimidade já não é constante.

Por seu turno, espera e confia a Administração Municipal que o presente projeto de lei seja entendido como um passo, dentre muitos que serão tomados, como uma reação à inércia improdutiva, como uma demonstração do espírito que impera nesta Administração que, como é sabido, tem efetuado o pagamento de seus servidores em dia, honrado com compromissos de gestões anteriores, pagando os salários em atraso, adiantado o pagamento de parcela do décimo terceiro...

Atenciosamente,

Demetrius Arantes Pereira
Prefeito Municipal

PEDIDO DE TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Demetrius Arantes Pereira, no pleno exercício de seu cargo, na forma da lei e especialmente considerando as disposições da Seção II, Capítulo V, Título III, artigo 248, VI do Regimento Interno desta Câmara Municipal e demais disposições regimentais que versam sobre a matéria, vem solicitar desta augusta Casa a tramitação do presente projeto de lei em **regime de urgência**.

A urgência fundamenta-se no fato de que a folha de pagamento para o mês de junho necessita de um mínimo de tempo necessário à sua preparação, dado o volume de servidores pertencentes ao quadro municipal, pena de ser inviabilizada e do abono ser postergado apenas para o mês seguinte.

Ademais, o abono acompanhará os vencimentos do servidor, estes de natureza tipicamente alimentar, sendo ínsita a necessidade de brevidade no trâmite legislativo.

O regime de urgência, neste caso, e por estes fundamentos, é tido por imprescindível, pelo que requer-se seu acolhimento.

Divinópolis, 27 de junho de 2005.

Demetrius Arantes Pereira
Prefeito Municipal de Divinópolis